



COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei nº 043/2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Triunfo para o exercício financeiro de 2023.

PARECER

Verifica-se a seguir a análise de admissibilidade do Projeto de Lei nº 043/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Triunfo para o exercício financeiro de 2023 (LDO 2023).

O presente projeto de lei Diretrizes Orçamentárias, atendendo as disposições da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000, bem como da Lei Orgânica Municipal, tem por finalidade oferecer indicações para a elaboração de projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, compreendendo as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 183, §2º, da LOM¹.

Vieram os autos para apreciação desta Relatoria, quanto a admissibilidade do mesmo.

É o breve relatório, passaremos a análise.

O projeto em análise foi recebido por este Poder Legislativo, em 09/09/2022, atendendo o prazo previsto no art. 194, da Lei Orgânica Municipal².

¹Art. 183. Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

[...]

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

² Art. 194. Os Projetos de Leis sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

...

II - Diretrizes Orçamentárias, anualmente até 10 de setembro;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

E, examinando-se os aspectos formais, esta Comissão verificou que os pressupostos legais necessários a admissibilidade do projeto restaram devidamente preenchidos, não identificando-se nenhuma espécie de vício que viesse a comprometer a sua posterior análise de mérito por esta Comissão.

Sendo assim, esta Comissão de Finanças e Fiscalização Orçamentária, atendo ao disposto no art. 82, I, "a" e 193, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, em reunião realizada no dia 12 de setembro de 2022, por unanimidade, opina pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 043/2022, pelas razões acima expostas.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2022.

Ver. MATEUS DOS SANTOS ESSVEIN
Relator

Ver. GLAUCO DOS REIS DA SILVA
Presidente – De acordo com o parecer

Ver. JOÃO ERNESTO RAMBOR
Membro – De acordo com o parecer